



DECRETO Nº 114, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

REGULAMENTA O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, INSTITUÍDO PELA LEI 5.755, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

**CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO DO ORGÃO GESTOR E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º Fica regulamentado o Comitê Gestor Municipal de Educação Ambiental (CGMEA), criado pela Lei municipal nº 5.755/2017.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal de Educação Ambiental (CGMEA) é o órgão responsável pela coordenação e planejamento da Política Municipal de Educação Ambiental de Cariacica, o qual será constituído por representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEME) e Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente (SEMDEC), nos termos do art. 25 da Lei nº 5755, de 07 de junho de 2017.

§ 2º Cabe aos dirigentes de cada Secretaria indicar três técnicos titulares e três suplentes da área de Educação Ambiental para constituírem o CGMEA, sendo os mesmos designados por portaria.

§ 3º A SEME e a SEMDEC proverão o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao desempenho das atribuições do CGMEA.

§ 4º O CGMEA será coordenado, por um dos seus membros, eleito em reunião própria, com eleição bianual e alternância de mandato entre os técnicos da SEME e da SEMDEC, cujas atribuições do (a) coordenador (a) serão determinadas pelo regimento interno que deverá ser elaborado por este Comitê.

Art. 2º Para o funcionamento do CGMEA deverá ser eleito entre os membros um (a) secretário (a) executivo (a), com eleição bianual e alternância de mandato entre os técnicos da SEME e da SEMDEC e suas atribuições serão determinadas pelo regimento interno.

Art. 3º O CGMEA poderá, no âmbito de suas competências, criar grupos de trabalho, câmaras técnicas e comissões especiais bem como, poderá solicitar assessorias externas, conforme determinar o regimento interno.

Art. 4º O CGMEA deverá se reunir uma vez por mês, conforme organização prevista no regimento interno.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor Municipal de Educação Ambiental:

I - O assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal com relação a todas às dimensões e temas pertinentes a Política Municipal de Educação Ambiental de Cariacica;

8



II - Definir diretrizes para implementação da Política Municipal de Educação Ambiental em conjunto com a Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental (CIMEA);

III - Elaborar, monitorar e avaliar o Programa Municipal de Educação Ambiental em conjunto com a Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental (CIMEA);

IV - Articular, coordenar e supervisionar planos, programas e projetos na área de Educação Ambiental, em âmbito municipal;

V - Participar na negociação de financiamentos de planos, programas e projetos na área de Educação Ambiental;

VI - Indicar representante do CGMEA para compor a Comissão de Conselho de Defesa do Meio Ambiente, que trata o Parágrafo 3º, do Artigo 89, da Lei Complementar nº 005, de 10 de outubro de 2002;

VII – Analisar e acompanhar os processos da Subsecretaria de Meio Ambiente por meio da Coordenação da Educação Ambiental no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente;

VIII – Elaborar e implementar o Sistema Municipal de Informação de Educação Ambiental;

IX - Contribuir na elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) – adequar ao município, a fim de viabilizar o Programa Municipal de Educação Ambiental, bem como os planos, projetos e ações nessa área;

X - Incentivar o apoio e a cooperação técnica, entre os órgãos públicos e os coletivos, redes e instituições de ensino público e privado para o desenvolvimento de programas de Educação Ambiental a serem desenvolvidos pelo CGMEA;

XI - Acompanhar as deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMACE e do Conselho Municipal de Educação - COMEC;

XII - Promover o levantamento de programas e projetos desenvolvidos na área de Educação Ambiental e o intercâmbio de informações;

XIII - Indicar critérios e metodologias qualitativas e quantitativas para a avaliação de programas e projetos de Educação Ambiental no âmbito Municipal;

XIV – O CGMEA deverá ter caráter interdisciplinar e intersetorial, fazendo uma interface com as demais instituições vinculadas com as secretarias que compõe este Comitê.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º As secretarias municipais que compõem este Comitê deverão prover uma parte dos seus recursos orçamentários anuais (LOA) e plurianuais (PPA), bem como na Lei

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – GALVÃO

de Diretrizes Orçamentos (LDO) para a viabilização dos trabalhos de Educação Ambiental no âmbito municipal.

Art. 7º Os técnicos que compõem o CGMEA, deverão elaborar e encaminhar aos dirigentes da Secretaria de Educação e Subsecretaria de Meio Ambiente, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência deste decreto, o regimento interno deste Comitê.

Art. 8º O presente Comitê, na formulação de suas diretrizes, deverá levar para apreciação e aprovação junto à Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental (CIMEA) as matérias discutidas, bem como, as deliberações aprovadas em reunião.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 08 de agosto de 2018.



GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Proc. 17.364/2017-1

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), sexta-feira, 10 de agosto de 2018.

DECRETOS**DECRETO Nº 114, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.**

REGULAMENTA O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, INSTITUÍDO PELA LEI 5.755, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

CAPÍTULO I**DO FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO GESTOR E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º Fica regulamentado o Comitê Gestor Municipal de Educação Ambiental (CGMEA), criado pela Lei municipal nº 5.755/2017.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal de Educação Ambiental (CGMEA) é o órgão responsável pela coordenação e planejamento da Política Municipal de Educação Ambiental de Cariacica, o qual será constituído por representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEME) e Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente (SEMDEC), nos termos do art. 25 da Lei nº 5.755, de 07 de junho de 2017.

§ 2º Cabe aos dirigentes de cada Secretaria indicar três técnicos titulares e três suplentes da área de Educação Ambiental para constituírem o CGMEA, sendo os mesmos designados por portaria.

§ 3º A SEME e a SEMDEC proverão o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao desempenho das atribuições do CGMEA.

§ 4º O CGMEA será coordenado, por um dos seus membros, eleito em reunião própria, com eleição bianual e alternância de mandato entre os técnicos da SEME e da SEMDEC, cujas atribuições do (a) coordenador (a) serão determinadas pelo regimento interno que deverá ser elaborado por este Comitê.

Art. 2º Para o funcionamento do CGMEA deverá ser eleito entre os membros um (a) secretário (a) executivo (a), com eleição bianual e alternância de mandato entre os técnicos da SEME e da SEMDEC e suas atribuições serão determinadas pelo regimento interno.

Art. 3º O CGMEA poderá, no âmbito de suas competências, criar grupos de trabalho, câmaras técnicas e comissões especiais bem como, poderá solicitar assessorias externas, conforme determinar o regimento interno.

Art. 4º O CGMEA deverá se reunir uma vez por mês, conforme organização prevista no regimento interno.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor Municipal de Educação Ambiental:

I - O assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal com relação a todas as dimensões e temas pertinentes a Política Municipal de Educação Ambiental de Cariacica;

II - Definir diretrizes para implementação da Política Municipal de Educação Ambiental em conjunto com a Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental (CIMEA);

III - Elaborar, monitorar e avaliar o Programa Municipal de Educação Ambiental em conjunto com a Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental (CIMEA);

IV - Articular, coordenar e supervisionar planos, programas e projetos na área de Educação Ambiental, em âmbito municipal;

V - Participar na negociação de financiamentos de planos, programas e projetos na área de Educação Ambiental;

VI - Indicar representante do CGMEA para compor a Comissão de Conselho de Defesa do Meio Ambiente, que trata o Parágrafo 3º, do Artigo 89, da Lei Complementar nº 005, de 10 de outubro de 2002;

VII - Analisar e acompanhar os processos da Subsecretaria de Meio Ambiente por meio da Coordenação da Educação Ambiental no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente;

VIII - Elaborar e implementar o Sistema Municipal de Informação de Educação Ambiental;

IX - Contribuir na elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) - adequar ao município, a fim de viabilizar o Programa Municipal de Educação Ambiental, bem como os planos, projetos e ações nessa área;

X - Incentivar o apoio e a cooperação técnica, entre os órgãos públicos e os coletivos, redes e instituições de ensino público e privado para o desenvolvimento de programas de Educação Ambiental a serem desenvolvidos pelo CGMEA;

XI - Acompanhar as deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMAM e do Conselho Municipal de Educação - COMEC;

XII - Promover o levantamento de programas e projetos desenvolvidos na área de Educação Ambiental e o intercâmbio de informações;

XIII - Indicar critérios e metodologias qualitativas e quantitativas para a avaliação de programas e projetos de Educação Ambiental no âmbito Municipal;

XIV - O CGMEA deverá ter caráter interdisciplinar e intersetorial, fazendo uma interface com as demais instituições vinculadas com as secretarias que compõe este Comitê.

CAPÍTULO II**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 6º As secretarias municipais que compõem este Comitê deverão prover uma parte dos seus recursos orçamentários anuais (LOA) e plurianuais (PPA), bem como na Lei de Diretrizes Orçamentos (LDO) para a viabilização dos trabalhos de Educação Ambiental no âmbito municipal.

Art. 7º Os técnicos que compõem o CGMEA, deverão elaborar e encaminhar aos dirigentes da Secretaria de Educação e Subsecretaria de Meio Ambiente, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência deste decreto, o regimento interno deste Comitê.

Art. 8º O presente Comitê, na formulação de suas diretrizes, deverá levar para apreciação e aprovação junto à Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental (CIMEA) as matérias discutidas, bem como, as deliberações aprovadas em reunião.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confeção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho da Silva,

Auxiliar Administrativo - Marcos Paulo T. do Nascimento

Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-6807

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), sexta-feira, 10 de agosto de 2018.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 08 de agosto de 2018.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA/GP/N.º 291, DE 08 DE AGOSTO DE 2018**

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica e c/c Art. 160 da Lei Complementar nº 29/2010 e Lei Municipal nº 5339/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Licença sem vencimentos concedida através do processo nº 26.035/2016, à servidora estatutária Ester Marques Alves Loureiro - matrícula nº 112.423-1, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, até 31 de dezembro de 2018, iniciando a partir 15 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada à data consignada em seu respectivo artigo 1º.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 08 de agosto de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/N.º 294, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica e c/c Artigo 211 da Lei Complementar nº 29/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, através do procedimento ordinário com o fim de apurar os fatos narrados nos autos do processo nº 30.158/2018, os quais indicam possível infração disciplinar ocorrido na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Os fatos serão apurados pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, regulamentada pelo Decreto Nº 37/2013, assegurada ampla defesa ao servidor acusado.

Art. 3º Os procedimentos são os estabelecidos na Lei Complementar Nº 29/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cariacica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 09 de agosto de 2018.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/N.º 295, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica e c/c Artigo 211 da Lei Complementar nº 29/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 2.759/2018, instaurado através da Portaria/GP nº 126/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 08 de agosto de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/N.º 296, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

NOMEIA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CARIACICA - MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica e com fundamento no Anexo II da Lei Complementar nº 35/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor estatutário José Luiz da Rosa - matrícula nº 35.983-6, no cargo de Diretor Pró - Tempore, na "EMEF João Pedro da Silva", na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Conceder para o servidor estatutário José Luiz da Rosa - matrícula nº 35.983-6, a gratificação que trata o Anexo II da Lei Complementar nº 35/2011, tendo em vista cerca de 777 alunos matriculados na EMEF citada no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 09 de agosto de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/N.º 297, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

EXONERA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho da Silva,
Auxiliar Administrativo - Marcos Paulo T. do Nascimento.
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807